



tradição e tecnologia

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREGOEIRO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2014-SESAPI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: AA.900.1.000084/14-07 - CPL/SESAPI**

#### **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

LTDA., pessoa jurídica brasileira, fabricante de pulverizadores para Saúde Pública e Agricultura, com sede na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 56,5 - Itu/SP - CEP 13308-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.089.835/0001-54, assim qualificada no procedimento licitatório referenciado, por seu procurador: Walter Marini, portador da carteira de identidade RG nº 6.041.826-SSP/SP e do CPF/MF nº 058.695.958-00, tendo em vista a oportuna manifestação acerca da sua intenção recursal, nos termos dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, vem apresentar o presente **RECURSO** contra a decisão que declarou classificada e vencedora do certame a empresa CONCORRE COMÉRCIO LTDA EPP.

Guarany Indústria e Comércio Ltda.  
Rod. Waldomiro Correa de Camargo, Km 56,5  
Cep 13308-200 • Itu • SP • Brasil  
Tel.: (5511) 2118-8400  
Fax : (5511) 2118-8477  
[www.guaranyind.com.br](http://www.guaranyind.com.br)

1



## I – SÍNTESE DOS FATOS

O objeto da licitação, promovida sob a modalidade “pregão”, na forma eletrônica, é a aquisição de 8 (oito) kts de nebulizador pesado veicular para aplicações a ultra baixo volume – UBV (gerador de gotas aerossol – UBV pesado veicular), de uso exclusivo no combate por equipamento pesado ao vetor transmissor da dengue, a pedido da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SISAPI.

Foi declarada vencedora do certame a empresa CONCORRE COMÉRCIO LTDA EPP.

Todavia, conforme pode ser comprovado pelos procedimentos registrados no sistema, após classificação da proposta da empresa CONCORRE, a ora Recorrente manifestou intenção de interpor o presente recurso, o que foi aceito.

Eis, então, a seguir, os termos e razões do presente recurso, o qual espera seja deferido em sua totalidade.

## II - DAS RAZÕES RECURSAIS

### II.1 – Do cabimento do recurso: devido processo legal

A Constituição Federal garante o direito de petição e visa permitir a adequação do processo licitatório às normas constitucionais e regulamentares, impondo, inclusive, submissão aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para verificação da legitimidade dos atos praticados, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXXIV - letra "a" e artigo 74, inciso II.

Assim, um dos mais importantes princípios que regem as licitações é exatamente aquele relacionado a recorribilidade das decisões, visto que através dele se legitima o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Além disso comprova que todos os procedimentos formais foram observados, inclusive o da igualdade das partes.

Desta forma, a própria lei, *ex vi* dos artigos 3º e 109, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, estabelece o direito de recursos a todos os licitantes.

E, justamente atendendo tais preceitos legais supra mencionado, é que o Edital da presente licitação, em seu item 9.6, menciona expressamente a possibilidade da interposição de recurso pelo participantes. Vejamos:

*9.6 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de TRÊS DIAS para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término*

*do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

Logo, torna-se desnecessário, assim, maiores argumentos para demonstrar o total cabimento do presente recurso, o qual deverá ser apreciado e acolhidos diante dos termos a seguir expostos.

## II.2 – Do descumprimento aos termos do Edital pela empresa Concorre

A empresa CONCORRE, declarada vencedora do certame, não atendeu exigências contidas no edital.

Assim, denota-se que a empresa CONCORRE ofertou o equipamento CURTIS DYNAFOG - MAXIPRO 4 – 1 BICO - FMI, o qual não atende aos requisitos do Edital.

Com efeito, verifica-se no presente Edital, que dentre as várias especificações técnicas do produto ele deve atender:

- a) Compressor Roots Dresser 45 URAI: deslocamento positivo tipo lóbulos acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, filtro de ar impurezas acima 100µm, capacidade entre 350 e 380 CMF (10 PSI).
- b) Chassi: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com 4 furos de 10 mm e mais 4 parafusos para

fixação na parte inferior da caçamba do veículo, e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação.

- c) Bocal Nebulizador: Em aço inoxidável, Tipo energia gasosa (dois fluidos), apto a aplicações de mistura de base aquosa ou oleosa, sem provocar sobre esforço ou sobre aquecimento no motor/compressor. Apresentar um espectro de gotas volume médio (DMV) de 5 e 30 µm para 80% das gotas, para uma vazão de líquido entre 100 e 210 ml/min. O sistema articulável permiti giro 360° na horizontal e 200° na vertical.

Ocorre que, embora tenha constado na especificação técnica do produto apresentado pela CONCORRE o preenchimento destes requisitos, o que se percebe, em verdade, é que referida empresa apenas e tão **somente copiou os termos do Edital** e não apresentou corretamente as questões técnicas do produto ofertado na presente licitação e proposta vencedora.

Assim, conforme se pode denotar da simples análise das especificações técnicas do produto apresentado pela CONCORRE, no site da empresa fabricantes, qual seja, a Curtis Dyna-Fog, verifica-se, primeiramente, que a capacidade do deslocamento volumétrico do produto é de 400 CMF, não atendendo a especificação técnica do Edital, em que se mencionou expressamente que referido produto deveria ter a capacidade do deslocamento volumétrico entre 350 a 380 CMF. Ora, evidente, portanto, que a mesma ocultou a capacidade real (400 CMF) Pois não atende os requisitos específicos do Edital.

Por outro lado, no quesito referente ao Chassi do produto, denota-se também que o produto apresentado não atende as



especificações técnicas do Edital, na medida em que **não é dotado de 4 argolas de aço (para içamento)**.

Por fim, no quesito referente ao Bocal Nebulizador, identifica-se que o produto apresentado pela CONCORRE, tem um sistema articulável que permite giro de 360° tanto na horizontal, quanto na vertical, contrapõe-se ao quanto preceituado no Edital (giro de 360° na horizontal e 200° na vertical), fato que além de implicar o não preenchimento da especificação técnica exigida pelo produto no Edital, poderá causar dúvidas e problemas quando da regulagem do produto.

Portanto, com todo o respeito, tais questões técnicas por si só demonstram uma flagrante violação dos termos do Edital. Ou seja, em resumo, o equipamento ofertado não é o equipamento exigido no Edital.

E, frente a todo exposto, a manter-se a proposta vencedora da empresa CONCORRE, além de estar convalidando um prejuízo ao erário público, visto que deixar-se-á de adquirir um equipamento de melhor técnica e preço (o da Guarany), estar-se-á violando os termos do Edital.

### III – DO PEDIDO

Assim sendo, frente aos termos do Edital e de toda a legislação que regula os procedimentos licitatórios, requer-se seja acolhido o presente recurso, para o fim de anular a declaração vencedora da proposta da empresa Concorre, haja vista que o produto ofertado não atende os requisitos e especificações técnica do produto objeto da presente licitação,





tradição e tecnologia

devendo, ainda, ser determinada vencedora a proposta apresentada pela ora Recorrente.

Termos em que,  
pede deferimento.  
Itu/SP, 22 de maio de 2014.

61.089.835/0001-54

GUARANY INDÚSTRIA E COM. LTDA.

Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo,  
Km 56,5 SP - 79

B. Pirapitingui - CEP: 13.308-200

ITU - SP

Walter Marini

Gerente Comercial Técnico

RG: 6.041.826 – SSP/SP

CPF: 058.695.958-00

